



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

---

LEI N° 1412/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

### **"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Castelo do Piauí-PI, a **POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**, nos termos de Resolução específica, a ser elaborada pelo Conselho Municipal de Educação e homologada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, que definirá normas de execução da Educação de Tempo Integral nas escolas que tiverem interesse e condições estruturais de oferta de atendimento.

**Art. 2º** - A Política de Educação em Tempo Integral visa à implementação de atendimento integral e especializado nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, através de ações que objetivam ofertar a educação integral de crianças e adolescentes, com apoio pedagógico, artístico, desportivo, tecnológico e cultural, visando a melhor inclusão social dos alunos e propiciando o seu desenvolvimento integral.

**Art. 3º** - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se educação em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

**Parágrafo Único:** O período de início e término do dia letivo da educação em tempo integral seguirá normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação em resolução específica que trate dessa temática.

**Art. 4º** - São objetivos da Política de Educação em Tempo Integral:

I - Proporcionar aos estudantes oportunidades de aprendizagem mais amplas e integradas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

- 
- II - Promover a inclusão social e o desenvolvimento integral dos alunos;
  - III - Oferecer suporte pedagógico, cultural, esportivo e tecnológico;
  - IV - Estimular o protagonismo dos estudantes em sua formação;
  - V - Desenvolver habilidades socioemocionais e cidadãos, preparando os alunos para enfrentar desafios da vida em sociedade.

**Art. 5º** - A Política de Educação em Tempo Integral será implantada de forma gradativa e passará a integrar a Matriz Curricular Escolar da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único:** A implantação terá início no ano de 2025, tendo como meta a implantação gradativa para 50% das Unidades Educacionais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município, conforme orienta a meta 6 do Plano Municipal de Educação.

**Art. 6º** - No âmbito da educação em tempo integral, o aluno terá à escola ou espaço alternativo que ofereça condições de atendimento com infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, alimentação e atividades culturais, onde permanecerão durante o período de contraturno e participarão de todas as atividades.

§ 1º - Os alunos pertencentes ao programa poderão optar por almoçar em suas residências, desde que realizem referida opção, por escrito, quando de sua matrícula.

§ 2º - Quando da opção mencionada no parágrafo anterior, competirão aos responsáveis legais o transporte do aluno, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

§ 3º - Poderá a Secretaria Municipal de Educação firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada e terceiro setor, bem como outros órgãos públicos, a fim de implantar atividades complementares com temática descrita na resolução a ser elaborada pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 7º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar comodato gratuito ou oneroso, ou locação de imóvel pertencente a particulares, para fins de estabelecimento das estruturas físicas necessárias à implementação do Programa Educação de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Castelo do Piauí-PI -PI.

**Art. 8º** - O PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL será coordenado por um Articulador Geral, designado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

---

servidores efetivos, comissionados e/ou contratados da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** - A alimentação escolar dos alunos matriculados no presente programa será custeada pelo Município, lanche, o almoço e lanche do contra turno.

**Art. 10º** - As despesas orçamentárias com a execução da Política de Tempo Integral, para os fins do disposto nesta Lei, ocorrerão por conta de repasses financeiros da União, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, instituído através da LEI FEDERAL Nº 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023, com complementação de recursos próprios, quando necessário, conforme disponibilidade orçamentária.

**Art. 11º** - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, o Conselho Municipal de Educação apresentará à Secretaria Municipal de Educação Resolução aprovada pelo órgão, na qual definirá as normas de atendimento e execução da Educação de Tempo Integral, para que seja homologada pelo secretário de educação.

**Parágrafo único:** As escolas que pretendem atender em tempo integral deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação Plano de Atendimento e Proposta Curricular do Regime de Tempo Integral como parte integrante da Proposta Pedagógica da Escola-PPP.

**Art. 12º** - O Conselho Municipal de Educação ficará responsável por avaliar e monitorar a implementação da Política de Educação em Tempo Integral, apresentando relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13º** - Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Poder Executivo relacionados ao funcionamento da Política Municipal de Tempo Integral, a partir da data de vigência desta Lei.

**Art. 14º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (27/12/2024).

  
JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Castelo do Piauí